

DIREITO DOS CONTRATOS II

CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

Os seguintes tópicos de correcção não pretendem exaurir todos os problemas juridicamente relevantes suscitados pelo enunciado do exame.

- 1) Qualificação da doação como (em regra) um contrato. Explicitação do conceito de contrato, apartando a doação de outras liberalidades, designadamente do testamento (o qual, efectivamente, tem a natureza de negócio jurídico unilateral). Discussão sobre a natureza jurídica da doação a incapazes e a nascituros: dispensa de aceitação ou aceitação presumida ou ficta? Tomada de posição fundamentada.
- 2) A proposta de doação é revogável até ao momento da aceitação, ou seja, até à celebração do contrato de doação: este regime explica-se pelo prazo excepcional de eficácia da proposta de doação (comparativamente ao regime geral de duração da proposta), a qual pode ser aceite até ao momento da morte do proponente. Ocorrendo a aceitação, a proposta extingue-se, formando-se o contrato: a estrutura bilateral deste impede a livre revogabilidade. Admite-se, no entanto, a revogação da doação por ingratidão do donatário – este regime é, no entanto, desnecessário para efeitos de cessação da vigência da proposta contratual de doação.
- 3) Caracterização do contrato de mandato. Referência à dicotomia mandato com representação/mandato sem representação. Mandato sem representação para alienar: finalidade jurídico-social e efeitos. Discussão doutrinária sobre o fundamento de legitimidade para alienação do bem por parte do mandatário: decorre directamente do contrato de mandato ou carece de acto translativo adicional fiduciário pelo qual o mandante transfere o direito sobre o bem para o mandatário? Definição de união de contratos e de contrato misto. Discutir se a celebração do negócio translativo fiduciário entre mandate e mandatário poderá configurar uma união de contratos (ou contrato misto), tomando posição fundamentada.
- 4) Contrato de mútuo: elementos essenciais e efeitos. Argumentos a favor da sua natureza de contrato real *quodconstitutionem*; argumentos a favor da sua natureza obrigacional. Tomada de posição fundamentada, devendo ser relevada a função da *traditio*, a finalidade das regras de forma previstos para certas modalidades do contrato de mútuo e natureza complexa do vínculo resultante deste tipo contratual.

II

Berta, divorciada, desempregada e beneficiária de rendimento social de inserção, ofereceu a Mário um automóvel topo de gama no dia do seu aniversário, pois sentia-se de “mal com a sua consciência” pelo facto de não lhe ter agradecido devidamente os cuidados médicos que prestara à sua mãe.

- *Discussão sobre a qualificação do contrato: será uma verdadeira doação? Elementos essenciais do contrato de doação (artigo 940.º CC). O elemento negativo do 940.º, n.º 2 CC: não serão tidos como doação os donativos conforme aos usos sociais. Critério de interpretação de “usos sociais” para efeitos de aplicação deste preceito legal. Apreciação casuística, atendendo à realidade económica e social, bem como à ambiência social de Berta, deverá conduzir à conclusão de que não estamos perante um donativo conforme a uso social (ofertas em dia de aniversário): assim, o contrato será qualificado como doação.*

- *Qualificação como doação remuneratória: justificação;*

- *Será a doação remuneratória uma verdadeira doação? Explicitação do conceito de “animusdonandi”, por contraposição a “animussolvendi”;*

- *Solução legal e justificação da existência de “animusdonandi” mesmo no caso de doação remuneratória;*

- *Diferença entre doação remuneratória e cumprimento de obrigação natural: relevância legal desta distinção (artigo 941.º CC).*

Ficou estipulado que tal oferta seria “eterna, pelo que nenhum dos dois poderia desafiar este compromisso”. No entanto, Berta (que, entretanto, começara a trabalhar na empresa, prestadora de serviços de saúde e assistência geriátrica, detida exclusivamente por Mário) exige a devolução do automóvel topo de gama ao seu patrão, acusando-o de assédio sexual: o “seu comportamento indecoroso não é compaginável com a oferta luxuosa e tão atenciosa que lhe fiz”, alega Berta.

- *Estipulação de cláusula de irrevogabilidade; inadmissibilidade legal e invalidade; efeitos.*

- *Admissibilidade legal de revogação da doação por ingratidão? Causas legais. Elenco taxativo ou meramente exemplificativo? Pressupostos legais e limites à sua invocação.*

- *Doação remuneratória afasta revogação da doação por ingratidão? Razões justificativas da solução legal.*

O advogado de Mário sossega-o: no Direito Civil Português, as ofertas não poderão ser revertidas por vontade de uma das partes. Mais tarde, soube-se que

Berta havia constituído uma hipoteca a favor do Banco Badajoz TITA sobre o automóvel topo de gama, pelo que o Banco reclama o automóvel a Mário, após Berta incumprir mais uma prestação da dívida que contraíra.

- *Doação de bem onerado – pressupostos legais e respectivo regime;*
- *Aplicação analógica do regime de compra e venda de bens onerados? Tomada de posição fundamentada.*

Já a Pastelaria “Sonhos Doces” exige a Mário o pagamento do preço do bolo de aniversário de Felismina (filha de Berta), bem como dos rissóis de leitão e dos mil folhas que Berta encomendara para o baptizado de Jaqueline (sua sobrinha): Mário havia acordado com Berta que ficaria responsável por todas as dívidas contraídas por Berta para satisfação dos encargos da sua vida familiar, estipulação cuja validade pretende agora impugnar.

- *Doação obrigacional ou doação onerada com encargos? Tomada de posição fundamentada.*
- *Admissibilidade de vinculação ao pagamento de obrigações futuras; ´*
- *os limites à liberdade contratual de estipulação de ónus no contrato de doação.*
- *Identificação e efeitos da eventual invalidade.*